



CPMRS/RMB
CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO METROPOLITANA B

PORTARIA Nº 004, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Cria e normatiza o GRUPO EXECUTIVO do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Metropolitana B – CPMRS/RMB.

O Superintendente do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Metropolitana B – CPMRS/RMB, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, da Cláusula 32^a, do Contrato de Consórcio, e o inciso I, do art. 32, do Estatuto, e

CONSIDERANDO que a criação do Grupo Executivo é recomendação da Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Ceará – SEMA a todos os Consórcios Públicos de Manejo dos Resíduos Sólidos do Estado, extraída de reunião havida nos dias 30 e 31 de agosto de 2018 entre todos os superintendentes e técnicos dos Municípios com o mencionado Órgão;

CONSIDERANDO que, na prática, o Grupo Executivo deste Consórcio funciona em sua plenitude desde a primeira reunião, acontecida em 19 de setembro de 2018;

CONSIDERANDO que os princípios constitucionais da administração pública, especificamente os da eficiência, publicidade e transparência devem reger os atos de gestão;

CONSIDERANDO que as atividades e execuções para a estruturação, planejamento e decisões coletivas do Consórcio, que não as da Assembleia Geral e Diretoria, possam ser, com transparência, amplamente discutidas e compartilhadas com os consorciados;



CONSIDERANDO a necessidade de formalizar, no contexto administrativo do Consórcio, o funcionamento do Grupo Executivo, dando-lhe oficialidade, e, por fim,

CONSIDERANDO que é necessária a adoção de normas para padronizar o funcionamento do Grupo Executivo,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Grupo Executivo do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Metropolitana B – CPMRS/RMB, destinando-se a ser instrumento consultivo para embasar e autorizar, de maneira transparente e democrática, as atividades e deliberações da gestão administrativa.

Art. 2º Ao Grupo Executivo compete:

I – discutir os meios pelos quais a gestão do Consórcio efetivará suas obrigações, embasando, amparando e modelando suas atividades;

II – auxiliar a gestão do Consórcio na implementação e manutenção de estruturas e mecanismos adequados às suas atividades;

III – incentivar e promover iniciativas que busquem implementar o acompanhamento de resultados empreendidos pelo Consórcio, que promovam soluções para a melhoria do desempenho institucional ou que adotem instrumentos para o aprimoramento do processo administrativo;

IV – promover e acompanhar a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas institucionais de administração;

V – deliberar e aprovar assuntos inerentes à administração do Consórcio, quando a ele for submetido tais matérias, analisando a viabilidade das medidas;

VI – posicionar-se sobre as demandas que lhe forem submetidas; e

VII – apoiar e acompanhar a implementação dos Projetos e/ou Programas implementados pela gestão.



CPMRS/RMB

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO METROPOLITANA B

Art. 3º O Grupo Executivo é composto pelo Superintendente e 01 (um) representante de cada Município.

§ 1º Cada Município indicará 02 (dois) representantes, sendo um para exercer suas funções na titularidade e outro para a suplência.

§ 2º A indicação dos representantes é prerrogativa do Senhor Prefeito e deverá ser formalizada ao Consórcio.

Art. 4º O Grupo Executivo se reunirá, mensalmente, em caráter ordinário, e, extraordinariamente, por convocação do Presidente do Consórcio ou Superintendente ou, ainda, pela maioria dos seus membros.

§ 1º Os assuntos a serem tratados nas reuniões ordinárias serão propostos pela Presidência, Superintendência ou por qualquer dos membros do Grupo Executivo e comunicados aos demais com antecedência de uma semana, 07 (sete) dias corridos, a fim do conhecimento prévio do que será abordado.

§ 2º O quórum de reunião do Grupo Executivo é de maioria simples dos membros e o quórum de aprovação é de maioria simples dos membros presentes.

§ 3º Cada Município tem direito a voto, a ser manifestado por seu representante, e, além do voto ordinário, o Superintendente terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 4º Os assuntos discutidos, as deliberações alcançadas e/ou outras atividades das reuniões deverão constar em Atas circunstanciadas, nas quais restem consignados os membros participantes, em lista de presença, e a inserção de documentos, se houver necessidade.

§ 5º O Grupo Executivo poderá realizar suas reuniões por meio de videoconferência ou por outros meios telemáticos.

§ 6º As reuniões poderão ser gravadas, por qualquer meio eletrônico, arquivadas e, se assim desejarem, disponibilizadas aos membros do Grupo Executivo.



CPMRS/RMB

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO METROPOLITANA B

§ 7º Quando gravadas, as Atas podem registrar apenas os itens abordados, as decisões tomadas e, havendo votação, a proclamação do resultado.

§ 8º As Atas deverão ser publicadas no sítio eletrônico do Consórcio para as devidas oficialidades, conhecimento, vigência e vinculação às decisões, porventura, adotadas.

§ 9º Nenhuma matéria de competência da Assembleia Geral ou da Diretoria será objeto de deliberação pelo Grupo Executivo.

§ 10 A presidência das reuniões será exercida pelo Superintendente e secretariadas pelo Secretário Executivo.

Art. 5º Todas as Atas das reuniões do Grupo Executivo anteriores a esta data estão convalidadas, sem prejuízo, inclusive, das deliberações havidas.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Eliano Damasceno
Superintendente
Consórcio Público de Manejo de Resíduos
Sólidos da Região Metropolitana B
CPMRS / RMB